



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em observância ao estabelecido do Decreto Municipal nº 5.983 de 2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e tem a finalidade de instituir procedimento licitatório para a realizar a **“aquisição de hortifrutigranjeiros para atender a demanda da escolas municipais e filantrópicas da Secretaria Municipal de Educação”**, conforme as especificações e detalhamentos descritos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados na rede de ensino Municipal, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias segundo o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando as diretrizes estabelecidas pela Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 06 de maio de 2020.

Sendo assim, é importante destacar que faz parte do planejamento da Alimentação Escolar realizado pela Secretaria de Educação do Município e se fundamenta no estudo técnico preliminar correspondente elencado no portal SEI referente ao processo: 0973.0000002469/2024-0.

2.2 Conforme parágrafo único do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, considera-se que o objeto deste certame se compõe de materiais cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, tratando-se, portanto, de bens caracterizados como comuns de acordo também com o art. 147 do Decreto Municipal nº 5.983/2023, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3 A contratação de **aquisição de hortifrutigranjeiros** por meio do Sistema de Registro de Preços, justifica-se pela imprevisibilidade de se estimar com exatidão o



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

quantitativo necessário, não precisando providenciar grandes dependências para armazenagem desses produtos, haja vista que a aquisição dos mesmos será realizada na medida em que for necessário. Deste modo, levando-se em consideração o que dispõe no decreto municipal 5.983/2023 em seu art. 57 e Decreto Federal nº 11.462/2023 que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei 14.133/2021, depreende-se que o caso em tela se enquadra nas hipóteses cabíveis para adoção do sistema de registro de preços.

2.4 O levantamento dos produtos e seus quantitativos teve como base, informações fornecidas pela Secretaria de Educação e teve como base, o cálculo do cardápio proposto nas refeições das escolas e creches da rede pública de ensino municipal e de instituições filantrópicas do município, no primeiro semestre do ano letivo de 2024, conforme descrito no estudo técnico preliminar.

2.5 As estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado, estão presentes em documentos anexos ao SEI referente ao processo: 0973.0.000002469/2024-0.

2.6 O **Critério de Julgamento** será o de Menor preço por item e o **Modo de disputa** será aberto e fechado.

3 OBJETO

3.1 O objeto é a “**Registro de Preços para a aquisição de hortifrutigranjeiros para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação**”.

3.2 Detalhamento dos itens do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	BANANA PRATA: Fruta <i>in natura</i> , em pencas, fresca, grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabores característicos. Frutas em grau médio de maturação. Textura firme, pronta para consumo, isenta de lesões	1705 KG	R\$ 5,52	R\$ 9.411,60.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

	físicas, em bom estado de qualidade e aparência.			
2.	BATATA INGLESA: Legume <i>in natura</i> , tipo suja, firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes); tamanho e conformação uniforme; devendo ser graúda.	5151 KG	R\$ 10,85	R\$ 55.888,35
3.	CEBOLA: Legume <i>in natura</i> , cor branca, compacta e firme, sem lesões de origem física, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidade, parasitas e larvas. Embalada em saco plástico transparente.	2230 KG	R\$12.62	R\$ 28.142,60
4.	CHUCHU: Verde de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	586 KG	R\$ 8,99	R\$ 5.268,14
5.	GOIABA VERMELHA: De 1ª qualidade, vermelha, tamanho médio, íntegra, grau de maturação médio, com polpa intacta e firme sem danos físicos e mecânicos. Acondicionadas em caixa apropriada	6275 KG	R\$ 8,32	R\$ 52.208,00
6.	LARANJA: Fruta <i>in natura</i> , de 1ª qualidade, fresca e firme, sem lesões e sem sinais de apodrecimento, sem manchas, sem sinais de estar murcha, ausência de resíduos terrosos, sujidades, parasitas e larvas.	24724 KG	R\$ 5,32	R\$ 131.531,68
7.	MAÇÃ: Maçã fuji, fruta <i>in natura</i> , firme, casca brilhante, sem manchas escuras, sem partes moles.	11766 KG	R\$ 14,30	R\$ 168.253,80
8.	OVOS CLASSE "A": Tipo vermelho grande, pentes com 30 ovos inteiros, frescos, sem rachaduras ou lesões, embalagem contenha data de validade não inferior a 12 meses da data da entrega. Os produtores precisam estar se adequando às normas do Selo de Inspeção Municipal (SIM).	490 Pentes	R\$ 25,98	R\$ 12.730,20



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

9.	TOMATE: Maduro, com polpa firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, rachaduras e cortes, tão pouco murchos. Embalado em saco de plástico transparente.	5790 KG	R\$ 8,66	R\$ 50.141,40
----	--	---------	----------	---------------

4 DO FORNECIMENTO DOS BENS

4.1 O prazo de entrega dos bens deverá ser feita de forma parcelada, habitualmente às segundas feiras. Em eventual requisição para entrega em outro dia que não o habitual (às segundas feiras) será concedido o prazo de 72 horas para a prestação do pedido, após o recebimento da Nota de Fornecimento, emitida pela Secretaria solicitante.

ESCOLAS	ENDEREÇO
1. E. M. Almiro Paraíso	ZONA RURAL – PARAÍSO - Rodovia 280 - Km 07/ Diretora: Margarida
2. E. M. Anita Chequer	Rua João Alves Moreira, n. 39, Bairro Silvestre Telefone: 3874 8468/ 8469 -Diretor: José Carlos
3. E. M. Cel. Antônio Silva Bernardes – CASB	Rua Benjamim Araújo, 71 – Centro Telefone: 3874 8470 - Diretora: Denise
4. Centro Ed. Dr. Januário de A. Fontes	Rua José dos Santos, 146 – Centro Telefone: 3874-8466/8467 - Diretora: Adriane
5. E. M. Dr. Arthur Bernardes	Rua Papa João Paulo I, 60 - Novo Silvestre Telefone: 3874 8470 – Diretora: Adriana A.
6. E. M. Dr. Juscelino Kubistchek	Rua Vanor Feijó, 140 – Barrinha Telefone: 3874 9370 – Diretora: Cláudia
7. E. M. João Francisco da Silva	Praça Alexandre Aad, 27 – Cachoeirinha Telefone: 3874 8472 – Diretora: Rita
8. E. M. José Lopes Sobrinho	Estação Velha – ZONA RURAL – TICO-TICO Diretora: Marcia
9. E. M. José Teotônio Pacheco	Rua José Teotônio Pacheco, s/n - Bairro Posses de Nova Viçosa – ZONA RURAL- POSSES Telefone: 3874-8471- Diretora Vanessa
10. CMEI Cônego Geraldo Mendes	Rua Misael Lustosa, 430, Silvestre Telefone: 3874- 8482- Diretora: Marcionília
11. E. M. Ministro Ed. Lins	Av. Santa Rita, 337 – Centro Telefone: 3874-8473/8474 – Diretora: Carla
12. E. M. Nossa Senhora de Fátima	Rua Sebastião Maria, 100, Bairro São José – LARANJAL



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

	Telefone: 3874 8475 – Diretora: Cecília
13. E. M. Padre Francisco José da Silva	Rua Antônio Valério Pinheiro, 220 – Nova Viçosa Telefone: 3874-8476/8477 – Diretora: Jaqueline
14. E. M. Pedro Gomide Filho	Rua Nanhá Simonini, 160 – Santa Clara Telefone: 3874 8478 – Diretora: Jane
15. E. M. Pres. Getúlio Dorneles Vargas	Rua Turi Ângela, 66, São José do Triunfo/Fundão Telefone: 3874-8480 – Diretora: Joelma
16. E.M. Prof. Paulo Mário Del Giudice	Colônia Vaz de Melo– ZONA RURAL COLONIA Telefone: 3874-8479 – Diretora: Vânia
17. CMEI Celito F. Sari	Rua Cimbá Triqueiro S/N – Bairro Sagrado Coração de Jesus (Carlos Dias) Telefone: 3874-8483 – Diretora: Silvana
18. CMEI Leda B. Bandeira	Rua Efigênia Soares da Silva nº 270 – Bairro Nova Viçosa Telefone: 3874-8484 – Diretora: Miriam
19. CMEI Maria José Santana	Rua José Timóteo da Silva, s/n - Santo Antônio Telefone: 3874-8481 – Diretora: Isabel
20. CMEI Terezinha Mucci	Rua Bernardes Filho, 497 – Lourdes – Telefone: 3874-8485- Diretora: Andrea

Instituições	Endereço
1. APAE	Rua Cristóvão Longuinho Santana, 116 - Bairro de Fátima
2. Creche São João Batista	Rua Beco Amador Bezerra Rego, 52 - Pau de Pina
3. Creche Maria Tereza	Rua Reinaldo de Araújo, 251 – Vale do Sol
4. Creche Santa Terezinha	Rua São Tomé, 209 – Alto das Amoras
5. Creche São Sebastião	Rua Maria das Neves Costa Amaral ,399 – Inácio Martins
6. Creche Dona Tereza do Nascimento de Jesus	Rua João Ludgero Miranda, 22 – São Jose
7. REBUSCA	Av. PH Rolfs, 275 - Centro
8. APOV	Rua Joaquim Nogueira, 235 – Nova Viçosa
9. Creche AMARBEM (3 Pastorinhos)	Rua Cationilio Brás Fernandes, 134 – Bom Jesus
10 – SOS	Av. Santa Rita, 156 - Centro
11. Creche Maria João de Deus	Rua Dona Gertrudes, 128 – Centro
12. Pingo de Luz	Rua Araponga, 66 – Bairro Santo Antônio
13. Creche Nossa Senhora de Lourdes	Rua Álvaro Gouveia, 160 - Centro

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As dotações orçamentárias serão as de número:

12.306.0014.2.083-339030. Ficha nº: 1892.

6 DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

6.1 Os pagamentos serão feitos por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável do município.

6.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.6. Liquidação

6.6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.6.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.8.1 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.2 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.10. Prazo de pagamento

6.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

6.11. Forma de pagamento

6.11.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.11.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Legislação vigente.

6.11.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad \begin{array}{l} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

7 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser **substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas** às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

7.2 O serviço deverá ser entregue, no todo ou em parte, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser **(às segundas feiras) será concedido o prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas após a emissão da Nota de Empenho (NE)** às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

7.3 Caso não seja possível a prestação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, que também deverão ser comunicadas.

7.4 As entregas que têm previsão aproximada de uma entrega por mês, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, devem ser acordadas as datas entre o fornecedor e a prefeitura

7.5 O transporte dos produtos deverá obedecer à legislação vigente no tocante ao transporte de cargas perigosas (se for o caso) ou afins, uma vez que correrá por conta do licitante vencedor qualquer responsabilidade civil no caso de acidentes.

7.6 O Município de Viçosa se resguarda do direito de fazer verificações in loco ou testes junto às empresas vencedoras caso julguem necessário.

7.7 O fornecimento dos bens deverá atender rigorosamente às especificações constantes deste Termo de Referência e seus Anexos e projeto básico. O fornecimento fora das especificações indicadas implicará na recusa, por parte do município, que o colocará à disposição do fornecedor para substituição.

7.8 A reparação ou substituição dos bens deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos às custas do fornecedor, a contar da notificação do Gestor do Contrato ao fornecedor sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

7.9 A entrega dos bens deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido e será considerada como recusa formal a falta de entrega dos mesmos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo fornecedor e reconhecido pelo município.

7.10 O recebimento do bem licitado dar-se-á por intermédio de representante designado e será:

a) Provisório: na entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo, com as especificações solicitadas.

b) Definitivo: após a conclusão da conferência e análise necessárias e sua consequente



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

aceitação definitiva, que ocorrerá no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas corridas**.

7.11 Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do produto.

7.12 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura do contrato.

8.2 A prorrogação se dará nos termos dos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021, prorrogável anualmente no prazo máximo de (10) dez anos.

8.3 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente. O licitante vencedor terá o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para assinatura do contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

8.3.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo previsto o reajustamento do contrato na cláusula sétima da minuta do contrato, documento anexo a este edital.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

9 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei 14.133/2021);

9.2 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações do Aviso de Dispensa de Licitação e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total;

9.3 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;

9.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 16.2.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, caso haja;

9.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

insalubre;

9.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.10 Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas

9.11 Considera-se, também, as obrigações das partes previstas na minuta do Contrato anexa ao Edital, ressaltando que, mesmo que a Minuta do contrato seja substituída por outro instrumento, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, as obrigações ali previstas serão aplicadas na presente licitação.

9.12 DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

11.8.1 Será permitida a participação de micro empresas e empresa de pequeno porte, cujas normas estão previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Lei Federal 123/2006.

9.13 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.13.1 A prestação de serviço deverá ser continuada, vez que se trata de compra baseada no sistema de registro de preço.

9.13.2 As frutas entregues deverão estar em um grau médio de maturação. Textura firme, pronta para consumo, isenta de lesões físicas, em bom estado de qualidade e aparência.

9.13.3 Não haverá exigência de qualificação técnica, nem mesmo econômico-financeira a fim de que não seja frustrado o caráter competitivo do procedimento licitatório.

10 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: DA CONTRATANTE

10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10.2 Comunicar ao contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

10.3 Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;

10.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.5 Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma e no prazo estabelecido no contrato;

10.6 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7 Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.8 Considera-se, também, as obrigações das partes previstas na minuta do Contrato anexa ao Edital, ressalvando que, mesmo que a Minuta do contrato seja substituída por outro instrumento, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, as obrigações ali previstas serão aplicadas na presente licitação.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

11.1. O Controle e acompanhamento da execução do objeto desse Termo obedecerá às normas contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como a exigência do edital, sem prejuízo a outros instrumentos adotados pela contratante para o fiel cumprimento das condições estabelecidas para a aquisição.

11.2. A Fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei 14.133, de 2021.

11.3. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada juntamente



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 Da gestão e fiscalização do contrato

11.6.1 A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

11.6.2 Para cumprir as atividades de **fiscalização** do contrato, fica designado a Sra. Marcella da Silveira Santos, Nutricionista (Quadro Técnico) da Secretaria Municipal de Educação conforme portaria de nomeação nº 157/2024.

11.6.2 Para cumprir as atividades de **gestão** do contrato, fica designado o Srta. Mariana de Fátima Albuquerque Pereira, Diretora Nutricional da Secretaria Municipal de Educação conforme portaria de nomeação nº 157/2024.

11.7 Subcontratação



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

11.7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

11.7.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da complexidade do objeto.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Quando houver a exigência da entrega de amostra deixar de apresentá-la; ou

12.1.2.5. Quando houver a exigência da entrega de amostra, apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. Quando houver a exigência da entrega de amostra, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no percentual de 15% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas no item 12.1.3, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.8, a multa será de 15% (quinze) do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria de Administração
Departamento de Material, Compras e Licitações

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplica-se no que couber o Decreto Municipal 5.983/2023 e de modo subsidiário a Lei Federal 14.133/2021.

13.2 Este Termo de Referência se vincula ao Edital licitatório que lhe deu causa e por conseguinte a todos os documentos relacionados a realização desta licitação como o DFD, ETP, contrato e demais documentos que vierem a surgir.

Viçosa, 12 de junho de 2024.

Marcos Nunes Coelho Júnior
Secretária Municipal de Educação